Página 829
Processo 00218-0200/24-7
Página da peça 1
Peça 7594058
DOCUMENTO PÚBLICO

PARECER n. 23.706

Processo n. 000218-02.00/24-7

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Carlos Gomes**, referente ao exercício de **2024**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com Ressalvas**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão de Plenário Virtual de 04 a 08 de maio de 2026, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000218-02.00/24-7**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Carlos Gomes**, Senhor **Luiz Zelinski**, referente ao exercício de **2024**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 13/05/26, Geraldo Costa da Camino em 13/05/26, Edson Meurer Brum em 18/05/26 e Alexandre Postal em 28/05/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5E18.6412.7329.108B.2C74.

Continuação do Parecer n. 23.706

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Carlos Gomes**, correspondentes ao exercício de **2024**, gestão do Senhor **Luiz Zelinski**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo, visando evitar a reincidência das falhas destacadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Virtual,
04 a 08 de maio de 2026.

Presidente

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Estive presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 13/05/26, Geraldo Costa da Camino em 13/05/26, Edson Meurer Brum em 18/05/26 e Alexandre Postal em 28/05/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5E18.6412.7329.108B.2C74.